



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 145

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

CNPJ 45.725.355/0001-86

Rua Cafelândia, 135

Telefone: (18) 3996-1142

Site: www.marabapaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista

CNPJ 67.663.021/0001-68

Rua Osny Silveira, 111

Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114

Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 145

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 003/2020 **De 17 de janeiro de 2020.**

“Estabelece diretrizes para a organização curricular e Dispõe sobre a idade mínima para matrícula em cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA mantidos pelas escolas da rede municipal de ensino.”

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CEE 124/2014 e nas demais legislações vigentes, que trata dos mínimos de idade exigidos para matrícula em cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a especificidade das características da demanda escolar nos cursos de Educação de Jovens e Adultos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental nas escolas municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a jovens e adultos cujos estudos anteriores não ocorreram em idade própria e os esforços que vem sendo dispensados pela Pasta no sentido de potencializar, mediante oferta de oportunidades educacionais apropriadas, o espaço físico disponível nas unidades escolares e com a parceria com a rede estadual de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino Fundamental aos parâmetros do Sistema SED/SEE.

A Secretária de Educação, a vista do que representa,
Resolve:

Artigo 1º - A matrícula inicial ou em continuidade, em qualquer termo de curso presencial de Educação de Jovens e Adultos - EJA mantido por escola pública deste município, far-se-á mediante comprovação, no ato da matrícula, da idade do interessado, mínimo de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 2º - O ensino fundamental na Educação de Jovens e Adultos terá sua organização curricular

estruturada com a seguinte conformidade:

I – nos anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano;

II – nos anos finais, correspondendo do 6º ao 9º ano;

Artigo 3º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental o atendimento constituirá de série/ano de Educação de Jovens e Adultos – EJA de presença obrigatória e duração anual, com até 20 alunos, conforme Anexo I.

Artigo 4º - A organização curricular do Ensino Fundamental anos Iniciais na Educação de Jovens e Adultos – EJA, desenvolver-se-á em 200(duzentos) dias letivos com carga horária estabelecida nesta Resolução, conforme Anexo II, assegurada:

I – Termo 9 do 1º ao 3º ano, nas unidades escolares, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.000(mil) aulas anuais de Base Nacional Comum Curricular.

II – Termo 10 do 4º ao 5º ano, nas unidades escolares, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.000(mil) aulas anuais da Base Nacional Comum Curricular e 02 (duas) aulas semanais de Língua Estrangeira Moderna Inglês como Parte Diversificada da Grade Curricular.

§ 1º - As aulas das disciplinas de Educação Física, de Arte e de Língua Estrangeira Moderna - Inglês deverão ser desenvolvidas com a carga horária de 2 (duas) aulas semanais em cada disciplina, sendo as aulas de Língua Estrangeira Moderna - Inglês na conformidade da Matriz Curricular do Ciclo I Termo 10, constante no Anexo II desta resolução. Considera-se a disciplina de Língua Estrangeira Moderna – Inglês como parte diversificada da Grade Curricular.

§ 2º - As aulas das disciplinas, a que se refere o parágrafo anterior, serão ministradas, no horário regular de funcionamento da classe:

1. por professor especialista em cada disciplina; ou
2. pelo professor regente da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 145

Página 3 de 5

Artigo 5º - Nos anos Finais do Ensino Fundamental o atendimento constituirá de série/ano de Educação de Jovens e Adultos – EJA de presença obrigatória e duração semestral, com até 20 alunos, conforme Anexo III.

Artigo 6º - A organização curricular do Ensino Fundamental anos Finais na Educação de Jovens e Adultos – EJA, desenvolver-se-á em 100(cem) dias letivos com carga horária estabelecida nesta Resolução, assegurada:

I – Termos 1 ao 4 sendo respectivamente do 6º ao 9º ano, nas unidades escolares, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 500(quinhetas) aulas semestrais da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - As aulas das disciplinas de Educação Física, de Arte e de Língua Estrangeira Moderna - Inglês deverão ser desenvolvidas com a carga horária de 2 (duas) aulas semanais em cada disciplina, na conformidade da Matriz Curricular, constante no Anexo IV desta resolução. Considera-se a disciplina de Língua Estrangeira Moderna – Inglês como parte diversificada da Grade Curricular.

Artigo 7º - As aulas de Educação Física do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos – EJA a que se referem nessa resolução deverão ser ministradas no contra turno ou aos sábados. A dispensa das aulas deverão estar em consonância com a Lei Federal 10.793 de 1 de dezembro de 2003.

Artigo 8º - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir da data de publicação, em todos os anos e séries que compõem o ensino fundamental, respectivamente.

Artigo 9º - - Fica expressamente revogada a Resolução 003/2018, publicada em 14 de dezembro de 2018.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Liliam Ferreira Calanca

Secretária de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 145

Página 4 de 5

Anexo I

Quadro de equivalência dos novos campos de Série/Ano com periodicidade do Ensino Fundamental - EJA anos Iniciais:

TERMO	ANO	PERIODICIDADE
Termo 9	1, 2 e 3º ano	Anual
Termo 10	4º e 5º ano	Anual

Anexo II

Matriz Curricular Básica Para o Ensino Fundamental - EJA – Anos Iniciais

Do 1º ao 5º ano

	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7
	Educação Física*	2	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3	3
	Matemática	7	7	7	7	7
	História	2	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2	2
	SUB TOTAL	25	25	25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	0	0	0	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	27	27
	CARGA HORÁRIA ANUAL	1000	1000	1000	1080	1080



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 145

Página 5 de 5

*Considerar o Artigo 7º desta Resolução

Anexo III

Quadro de equivalência dos novos campos de Série/Ano com periodicidade do Ensino Fundamental - EJA anos Iniciais:

TERMO	ANO	PERIODICIDADE
Termo 1	6º ano	Semestral
Termo 2	7º ano	Semestral
Termo 3	8º ano	Semestral
Termo 4	9º ano	Semestral

Anexo IV

Matriz Curricular Básica Para o Ensino Fundamental - EJA – Anos Finais do 6º ao 9º ano:

	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
	Educação Física*	2	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3	3
	Matemática	6	6	6	6	6
	História	3	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3	3
	SUB TOTAL	25	25	25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	27	27	27	27	27
	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	540	540	540	540	540

*Considerar o Artigo 7º desta Resolução